



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 067/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 067/2022, que “*Altera o artigo 2º da Lei 458, de 20 de fevereiro de 2009, para aumentar a margem de consignação de empréstimos e/ou financiamentos concedidos a servidores públicos municipais por instituições financeiras*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que trata de matéria de natureza reservada, de competência do Prefeito Municipal, conforme inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca alterar o artigo 2º da Lei 458, de 20 de fevereiro de 2009, para aumentar a margem de consignação de empréstimos e/ou financiamentos concedidos a servidores públicos municipais por instituições financeiras”.

6. Pela proposta, o referido artigo passa a autorizar que servidores públicos municipais possam obter financiamentos, na modalidade de consignação em folha de pagamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua respectiva remuneração, sendo que 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignados ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignados.

7. Em sua mensagem anexa ao projeto de lei, o Prefeito Municipal justifica a apresentação da proposta sob o argumento que “*durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus o governo federal edital a MP 1006/2020, aumentando a margem de consignação de servidores públicos para 40% (quarenta por cento), sendo que 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignados ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignados. Tal medida provisória se deu com o intuito de amenizar os problemas enfrentados pela grave crise aumentando a oferta de crédito na economia em um momento de emergência*”.

8. E prossegue a Mensagem dizendo que “*tendo em vista a galopante infração que passamos nos últimos dois anos, sentida também pelas famílias do nosso Município e com vistas a atender as constantes solicitações dos servidores públicos, o Ente municipal, através do Prefeito, entendeu por bem seguir a legislação federal e aumentar*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

o limite de consignação de seus servidores públicos e agentes políticos para 40% (quarenta por cento).

9. Destarte, não vejo óbice à aprovação da proposta.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 067/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Vereadora JAZILMA GONÇALVES CHAVES
Relatora